



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 200/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.168/2017**
Protocolo nº **195/2017 de 06/11/2017**

Autorizado: **ARTEMIO ALLEBRANDT**
CPF 405.753.220-04

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/11/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: . Imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 14.816 com 5.00ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. p1. 28°00'43,38"S Long. 52°56'41,94"W; p2 28° 0'43.34"S/ 52°56'41.51"O; p3. 28 °0 '43 , 69 "S Long. 52 ° 56 '41 , 86 "W, p4 28° 0'43.62"S/ 52°56'41.45"O **Promover**, em área antropizada (lavoura), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica.

1. Obra Civil – **Construção mecânica de 01 (um) Bebedouro**, com área de **200,0m²** (10,0m x 20,0m), para Dessedentação animal.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei nº 12.651 de 25/05/2012, excetuando-se o local da presente autorização;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Deverá restringir-se aos quantitativos, expresso na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
5. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/05/2018**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
7. O Sr. **Artemio Allebrandt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização;

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade, classificada como de porte “**MINIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 17 de novembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental